

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
LICENCIADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E REGISTRADO NO
DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES SOB Nº104.829/75
**CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
DE PORTA DOSÍMETROS**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem entre si, justo e contratado, a presente prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se **PRO-RAD** e **CONTRATANTE**, regidas mediante cláusulas constantes no verso deste contrato:

A) AS PARTES:

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, estabelecida com sede em Cachoeirinha / RS, na Rua Rui Barbosa, nº. 118 Edif. Michalski - Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cep: 94.920-510, com CNPJ **87.389.086/0001-74**, doravante denominada simplesmente **PRO-RAD**, neste ato representada por seus Sócios e Diretores Sr. Alwin Wilhem Elbern e Sr. Sérgio Luiz Lena Souto, e por:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecida em Goiânia / GO, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Cep. 74.653-230, inscrita no CNPJ 05.029.600/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Sérgio Daher, doravante denominada **CONTRATANTE**.

B) OBJETO DO CONTRATADO:

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de **Dosímetros Termoluminescentes – TLD**.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE receberá mensalmente a quantidade estimada de 65 dosímetros mensais (sendo 62 dosímetros para usuários + 03 dosímetros padrões). Se houver necessidade de aumentar esta quantidade, a **CONTRATANTE** solicitará à **PRO-RAD**, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

C) PRAZO DO CONTRATO:

Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses**, do dia **01/06/2013 a 01/06/2014**.

Ressaltando que o contrato primitivo foi assinado com vigência do dia 02/05/2012 a 02/05/2013, porém sua execução iniciou a partir de 01/06/2012.

D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso de dosímetros, a **CONTRATANTE** pagará à **PRO-RAD**, os seguintes valores, nas seguintes condições:

- Valor de leitura: **R\$ 8,00**
- Taxa de Expedição: **Cortesia da PRO-RAD**
- Preço Total Mensal: **De acordo com a quantidade de Dosímetros utilizados.**

E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes de preços pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

F) DO PAGAMENTO:

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente conforme a execução, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **PRO-RAD** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada de relatório/laudo do mês de referência.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0010-8 e conta corrente 9911-2, ou ainda, junto ao Banco Itaú, agência 7460 e conta corrente 03636-6.

Engº Sérgio Souto
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Engº Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Contrato de dosimetria entre: PRO-RAD e ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR
Vigência inicial do contrato: 01 de Junho de 2013.

CLÁUSULA 1 - A PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para a prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à **PRO-RAD** cede à **CONTRATANTE**, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro; serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 2 - A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

§1º- Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§2º- Não ceder tais dosímetros em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;

§3º- Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a **CONTRATANTE** pagará à **PRO-RAD**, por dosímetro perdido ou danificado, o valor equivalente a **R\$ 40,00 (quarenta reais)**;

§4º- Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§5º- Permitir que técnicos habilitados da **PRO-RAD** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§6º- Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não os técnicos da **PRO-RAD**.

CLÁUSULA 3 - A PRO-RAD compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas durante a vigência do contrato.

§1º- Os dosímetros fornecidos pela **PRO-RAD** deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da **PRO-RAD**;

§2º- A qualquer tempo poderá a **CONTRATANTE** solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

§3º- Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário do dosímetro, ou seja, **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

CLAUSULA 4 – As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

§1º- Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços até 30 dias após o vencimento;

§2º- As remessas dos meses anteriores não forem devolvidas dentro do prazo conforme cláusula 5, § 3º.

CLÁUSULA 5 – O material será entregue à **CONTRATANTE** pela **PRO-RAD**, através do Serviço Postal Registrado;

§1º- No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da **PRO-RAD** cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora e da mesma forma para a **CONTRATANTE**, quando da devolução;

§2º- Caso a **CONTRATANTE** não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à **PRO-RAD** a ocorrência, por escrito;

§3º- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à **PRO-RAD** dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo **Serviço Postal “Registrado”**;

§4º- Como os dosímetros fornecidos são de uso mensal, e ainda, a substituição dos mesmos ocorrerá via **serviço postal**, fica a **CONTRATANTE** isenta de qualquer taxa de **envio, recebimento e devolução** dos mesmos, sendo de exclusiva responsabilidade da **PRO-RAD**.

CLÁUSULA 6 – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a **CONTRATANTE** se sujeitará as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

CLÁUSULA 7 - A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria **CONTRATANTE** ou seu **PREPOSTO**, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA 8 – Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de **trinta (30) dias**, rescindir o presente contrato, sem quaisquer ônus.



Engº Sérgio Souto
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Engº Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

CLÁUSULA 9 - Ocorrendo a **FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA** da **CONTRATANTE**, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da **PRO-RAD** a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item "D" (Valor do Contrato e forma de pagamento).

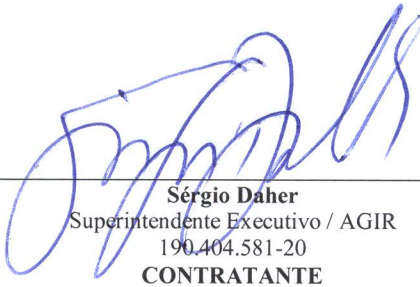
CLÁUSULA 10 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar á parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a trinta por cento (30%) do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração.

CLÁUSULA 11 - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 12 – Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/ GO, para as questões emergentes do presente contrato.

E por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas neste instrumento, às quais a **CONTRATANTE** adere, assinam o presente instrumento em **duas (02) vias** de igual teor e forma na presença duas (02) testemunhas.

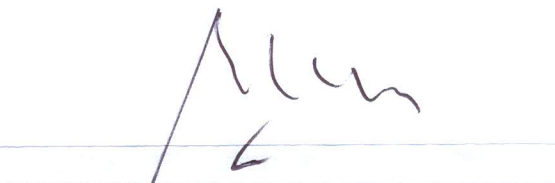
Cachoeirinha, 10 de Maio de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20
CONTRATANTE

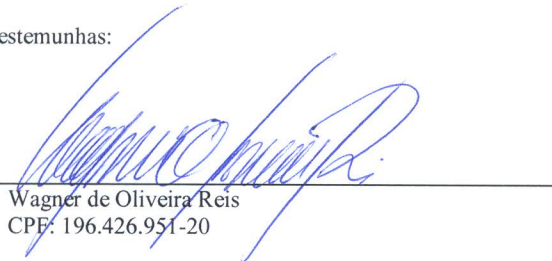


Sérgio Luiz Lena Souto
Sócio e Diretor / PRO-RAD
066.644.820-53
CONTRATADA

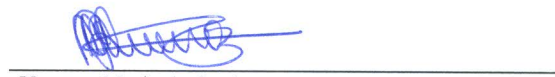


Alwin Wilhelm Elbern
Sócio e Diretor / PRO-RAD
111.687.300-15
CONTRATADA

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78